EMPRESAS & DIREITOS HUMANOS.

Cenário Normativo Global em Transformação



TozziniFreire.

Empresas & Direitos Humanos

Os últimos anos têm comportado um intenso processo de transformação do cenário normativo global com relação à responsabilidade das empresas de respeito aos direitos humanos. Em 2011 foram aprovados os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos ("Princípios Orientadores"), marco a partir do qual passou-se a observar um progressivo avanço da pauta entre os Estados, sociedade civil global, empresas e investidores. Em 2017, surgem as primeiras legislações nacionais impondo deveres de devida diligência às empresas.

O atual cenário é marcado por um avanço consistente na chamada agenda "ESG", sigla referente às questões ambientais, sociais e de governança, evidenciando múltiplos processos normativos nacionais e internacionais, de caráter voluntário e vinculante, correndo concomitantemente e de maneira complementar para compor um "smart mix" de diretrizes e regimes normativos de respeito a direitos humanos na atuação corporativa.

De um lado, possuímos uma ampla gama de diretrizes voluntárias para implementação dos Princípios Orientadores, como os Planos Nacionais de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos em desenvolvimento em vários países do mundo, as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais e outros standards e padrões de atuação corporativa.

De outro lado, normativas nacionais, regionais e internacionais têm avançado na imposição de obrigações legais para as empresas. Como exemplo, está em processo de negociação um Tratado Internacional para regular a atividade de corporações com relação a direitos humanos e ganham força na Europa as legislações de devida diligência, que pouco a pouco chegam aos países latino-americanos por meio de projetos de lei.

Este trabalho busca apresentar o cenário em transformação do campo de Empresas & Direitos Humanos. Assim, não serão apresentadas as normativas e regulamentos de temas relacionados à agenda ESG como um todo (como questões ambientais, climáticas, trabalhistas, de disclosure de informações ao mercado financeiro, dentre outras), mas sim o avanço das normas e parâmetros voltados ao chamado dever de devida diligência.



Organização das Nações Unidas (ONU)

1972-1992

Código de Conduta para Empresas Transnacionais

2018

4ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental

Versão 0

Instrumento normativo vinculante para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das empresas transnacionais e outros negócios;

Projeto CERALC - Conduta Empresarial Responsável na América Latina e Caribe (iniciativa conjunta entre ACNUDH, OIT, OCDE e União Europeia).

Projeto CERALC - Conduta Empresarial Responsável na América Latina e Caribe (iniciativa conjunta entre ACNUDH, OIT, OCDE e União Europeia);

5ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental

Versão 1

Instrumento normativo vinculante para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das empresas transnacionais e outros negócios.

1999



2017

3ª Sessão do Grupo de Trabalho

Intergovernamental – Elementos para

um Instrumento normativo vinculante

para regular, no direito internacional

dos direitos humanos, as atividades

das empresas transnacionais e outros

negócios

2000

Agenda 2015 - Objetivos do Milênio

1997-2003

Normas sobre Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Relação a Direitos Humanos

<u>Não aprovado</u>



2015

Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2011

Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos <u>Humanos</u>;

Resolução 17/4 do Conselho de Direitos Humanos da ONU - Criação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos.

2014

Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos da ONU - Criação do Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta sobre Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Respeito a Direitos Humanos



7ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental

Versão 3

Instrumento normativo vinculante para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das empresas transnacionais e outros negócios

2022

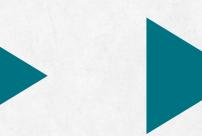
8ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental – Propostas do Presidente do Grupo de Trabalho para artigos selecionados vinculante

6ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental

(Versão 2

Instrumento normativo vinculante para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das empresas transnacionais e outros negócios





Outros Standards Internacionais

1976

Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais

Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da OIT (Organização Internacional do Trabalho)

1997

SA8000 - Social Accountability International Standard

1999

AA1000 AccountAbility **Principles**

Padrão de Desempenho sobre Sustentabilidade da Corporação Financeira Internacional (IFC) [Guidance Notes atualizadas em 2021]

2014

Atualização

SA8000 - Social Accountability International Standard 2011

Atualização

Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais

Atualização

Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da OIT

2010

ISO 26000 sobre Responsabilidade Social

2018

Guia da OCDE de Devida

Diligência para uma

Conduta Empresarial Responsável

Marco de Sustentabilidade da Corporação Financeira Internacional (IFC)

Equador - EP1

2003

Atualização AA1000 AccountAbility Principles

2020

Princípios do Equador EP4

Diretrizes, Normativas e Padrões Brasileiros

2009

Decreto nº 7.037/2009 - Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3

2012

ABNT NBR 16001 sobre Responsabilidade Social

2020

2018

2022

2022

Portaria n° 289 do Ministério dos Direitos Humanos institui o Comitê Empresas e Direitos Humanos - CEDH;

Nota Técnica nº 7/2018 da PFDC do Ministério Público

Federal - A proteção e reparação de direitos humanos em relação às atividades empresariais;

<u>Decreto</u> nº 9.571/2018 – Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

Projeto de Lei nº 572/2022 - Cria a Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas no tema

ABNT PR 2030 - ESG

Resolução nº 05/2020 do CNDH - Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas

Planos Nacionais de Ação sobre

Empresas & Direitos Humanos

2013

Reino Unido (2ª Versão - 2016) Holanda

2014

Finlândia Dinamarca

2015

Suécia Noruega Lituânia

Colômbia (2ª Versão - 2020)

2016

Suíça (2ª Versão - 2020) Alemanha

Italia (Revisão - 2018 Estados Unidos

2017

Espanna Bélgica

França

Dolônia

República Tc

Republica Toneca Chile (2ª Versão – 2022

2018

Luxemburgo (Atualização - 2020) Eslovênia (2ª Versão - 2021) Georgia Coreia do Sul 2019

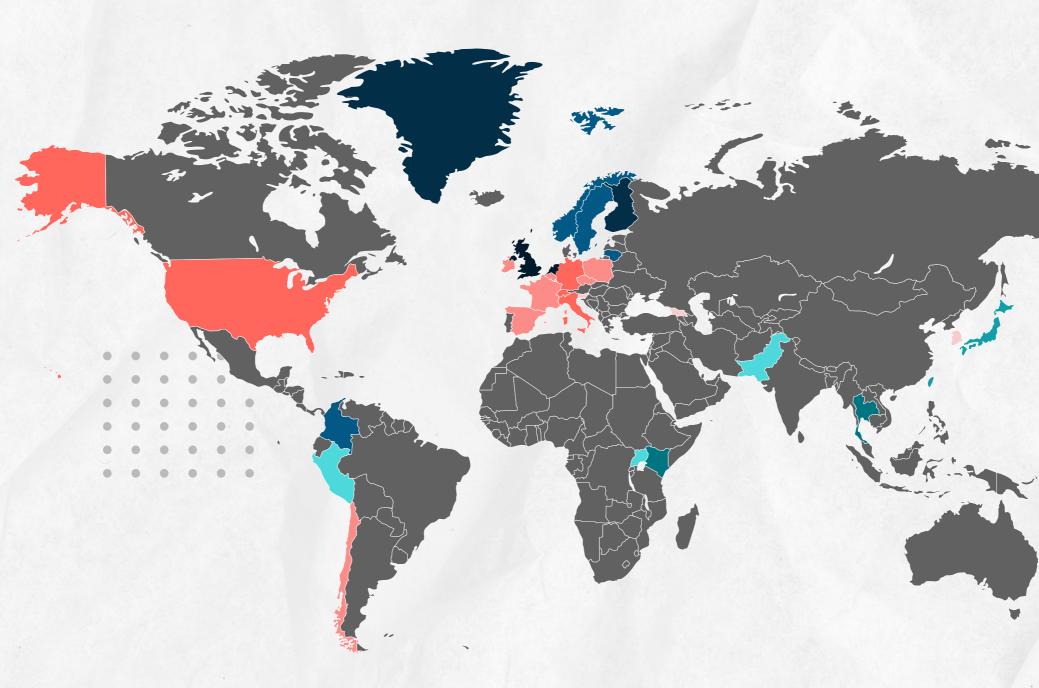
Quênia Tailândia **- 2020**

Japão Taiwan **- 202**

Paquistão Peru Uganda







Normativas e Diretrizes sobre

Dever de Devida Diligência

2001

ITÁLIA – Decreto Legislativo
231/2001 – responsabilidade
administrativa de pessoas
jurídicas pelos crimes
cometidos em seu interesse
ou para sua <u>vantagem</u>

2010

EUA/CALIFÓRNIA - Lei de Transparência em Cadeias de <u>Suprimentos</u> 2012

EUA – Seção 1502 da Lei Dodd-Frank sobre Minerais Oriundos de Zonas de Conflito ***

2014

UNIÃO EUROPEIA - Diretiva n° 2014/95/EU sobre Divulgação de Informações Não Financeiras Em vigor até 2024

2015

REINO UNIDO - Lei de Combate à Escravidão <u>Moderna;</u>

CINGAPURA - Lei de Prevenção ao Tráfico de Pessoas.

2016

EUA - Revisão da Seção 307 da Lei de Tarifas de 1930 proibição de importação de bens produzidos com trabalho prisional, trabalho escravo e trabalho <u>infantil</u>

2020

UNIÃO EUROPEIA - Regulamento n° 2020/852 – Taxonomia para Atividades Sustentáveis

2021

ALEMANHA - Lei de Devida Diligência Corporativa nas Cadeias de Fornecimento (LkSG)

Em vigor a partir de <u>2023</u>

EUA/CALIFÓRNIA – SB 62/2021 – responsabilização de empresas do setor de vestuário por violações trabalhistas cometidas por seus fornecedores

NORUEGA - LOV-2021-06-18-99 - Lei de Transparência Em vigor desde 06/2022

SUÍÇA - Lei de Devida Diligência sobre Minerais Oriundos de Zonas de Conflito e sobre Trabalho Infantil

Em vigor desde 01/2022

EUA – H.R.6210 - Lei de Prevenção do Trabalho Forçado contra os Uigures

Em vigor desde 06/2022

79

<u>UNIÃO EUROPEIA</u> - Regulamento n° 2019/2088 sobre divulgação de informações de sustentabilidade no setor de serviços financeiros;

HOLANDA - Lei de Devida Diligência do Trabalho <u>Infantil</u>. 2018

AUSTRÁLIA - Lei nº 153/2018 - Lei de Combate à Escravidão <u>Moderna</u> 2017

FRANÇA – Lei n° 2017-399 sobre Dever de Vigilância Corporativo;

UNIÃO EUROPEIA - Regulamento nº 2017/821 sobre Minerais Oriundos de Zonas de Conflito.

2022



CANADÁ – Lei S-211 de Combate ao Trabalho Forçado e Infantil na Cadeia de Fornecimento

Aprovada e aguardando anuência real para entrada em vigor

UNIÃO EUROPEIA – COM (2021) 189 - Diretiva sobre Divulgação de Informações sobre a Sustentabilidade pelas Empresas (Revisa a Diretiva n° 2014/95/EU)

Aprovada, em vigor a partir de 2024



JAPÃO – Diretrizes de Respeito aos Direitos Humanos em Cadeias de Fornecimento <u>Sustentáveis</u>

Normativas e Diretrizes sobre

Dever de Devida Diligência

Projetos e Propostas 2018

ÁUSTRIA – Projeto de Lei nº 324/A sobre Responsabilidade Social no Setor de Vestuário com Relação a Trabalho Forçado e Infantil

20

2021

ÁUSTRIA – Projeto de Lei sobre Cadeias de Fornecimento;

BÉLGICA – Projeto de Lei sobre Dever de Vigilância.

(**b**)

MÉXICO – Projeto de Lei Geral de Responsabilidade Empresarial e Devida Diligência <u>Corporativa</u>

2022

UNIÃO EUROPEIA – COM (2022) 71 - Proposta de Diretiva sobre Devida Diligência Corporativa Sustentável;

<u>UNIÃO EUROPEIA</u> – Proposta do Parlamento Europeu 2022/2611(RSP) sobre novo instrumento de comércio para banir a importação de produtos feitos com trabalho forçado;

BRASIL – PL n° 572/2022 – Projeto de Lei Marco Nacional de Direitos Humanos e Empresas;

ESPANHA – Projeto de Lei de proteção dos direitos humanos, de sustentabilidade e de devida diligência nas atividades empresariais <u>transnacionais</u>;

HOLANDA – Projeto de Lei sobre Conduta Empresarial Internacional Responsável e <u>Sustentável</u>.

Realização

TozziniFreire Advogados

Autores

Clara Pacce Pinto Serva Luiz Carlos Silva Faria Jr. Letícia Bezerra Duarte de Queiroz

Projeto Gráfico e Design

Samila Pacheco da Silva

Revisão

Liliana Gageiro Cruz

São Paulo, 2023 Conteúdo atualizado até dezembro de 2022.

Contato:



CLARA SERVA

Sócia e Head da Área de Empresas e Direitos Humanos

cpserva@tozzinifreire.com.br 55 11 97658-5143

Tozzini Freire. ADVOGADOS

www.tozzinifreire.com.br